



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.261, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

26 '06 :2020 251071 2020

Armando

Dispõe sobre as novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as disposições da Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável;

Considerando, em especial, as disposições da Deliberação nº 58, de 24 de junho de 2020 - Comitê Extraordinário COVID-19, que altera a Deliberação nº 17, de 22/03/2020;

Considerando o aumento exponencial de casos positivos em nossa cidade e Macrorregião, bem como a notória escassez de leitos de UTI Covid;

Considerando que em nosso município há 3 (três) casos de internação em leito clínico de média gravidade;

Por fim, atendendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Ofício nº 66/2020,

DECRETA:

Art. 1º Além das suspensões vigentes, ficam suspensos, a partir do **dia 1º de julho de 2020**, e por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Funcionamento emitidos para realização das seguintes atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em razão da declaração de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública:

I - Salões de Beleza e Barbearia;

II - Comércio lojista de vestuários e calçados, souvenirs, artigos para presentes e decoração, cosméticos, material esportivo, livrarias e papelarias;

III - lojas de departamento e magazines;

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as empresas cuja as atividades principal/predominante sejam as descritas nos incisos I a III.

Art. 2º Ficam mantidos funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.

XVIII – serviços de assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIX – serviços de controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XX – atendimento e atuação em emergências ambientais.

XXI – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

V – agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade.

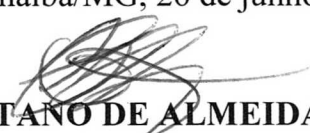
VI – estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

VII – manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

VIII – instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de junho de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba